

ATO REGULAMENTAR GP Nº 12/2021

Estabelece diretrizes para o trabalho remoto em razão do cenário de pandemia da Covid-19 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações, quer deste Regional, quer de órgãos superiores, de restrições ao trabalho presencial, ainda que temporárias ou em níveis e localidades diferentes, em razão do cenário de pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade dos serviços e níveis satisfatórios na prestação destes nas atividades administrativas e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle destas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o trabalho remoto no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT 16) seja realizado no mesmo horário em que é desenvolvido de forma presencial, devendo o servidor ficar logado no *spark* durante o período.

§1º - Para fins deste ato, compreende-se como trabalho remoto aquele prestado fora das instalações de unidades do TRT 16 em razão de determinação de suspensão de atividades presenciais e que o servidor não esteja sob a modalidade de teletrabalho.

§2º - Poderá haver ajuste entre o servidor e a chefia para desenvolvimento de trabalho em horário diverso daquele estabelecido no *caput*, considerando a existência de eventuais necessidades também decorrentes do cenário pandêmico.

Art. 2º - Determinar que os chefes de setores ou unidades, administrativas e judiciais, controlem o cumprimento da determinação contida no art. 1º.

§1º - A verificação do desempenho deverá ser feita pelos chefes de setores ou unidades a partir dos relatórios de produtividade administrativa e judicial disponíveis na intranet.

§2º - Caso não seja possível o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, dada a natureza da atividade ou inexistência de sistema ou integração deste ao relatório das respectivas áreas, o chefe do setor ou unidade deverá, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste ato, informar esta circunstância à Presidência do Tribunal, descrevendo na ocasião os parâmetros de controle adotados para verificação da produtividade.

§3º - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC) deverá envidar esforços a fim de integrar os sistemas ou mecanismos citados no parágrafo anterior, outros já utilizados e os que eventualmente venham a ser implantados ou passem a ser utilizados aos relatórios das respectivas áreas judicial e administrativa ou ainda desenvolva mecanismos de controle voltados a esta finalidade, permitindo o pleno conhecimento de produtividade dos setores e seus integrantes pela administração do Tribunal em qualquer regime: teletrabalho, trabalho remoto ou presencial.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís (MA), julho de 2021.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região

/mlb/acsm